DECISÃO N.º 2443/2001/CECA DA COMISSÃO

de 13 de Dezembro de 2001

que altera da Decisão n.º 244/2001/CECA relativa à gestão de certas restrições às importações de certos produtos siderúrgicos originários da Federação Russa

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta p Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 95.º,

Tendo em conta a Decisão n.º 2136/97/CECA da Comissão, de 12 de Setembro de 1997 relativa à gestão de certas restrições às importações de certos produtos siderúrgicos originários da Federação Russa [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 244/2001/CECA [2], e, nomeadamente, o seu artigo 8.º em conjugação com o seu artigo 7.º,

Após consulta do Comité Consultivo e com o parecer favorável do Conselho, deliberando por unanimidade,

Considerando o seguinte:

(1) A Federação Russa solicitou, em conformidade com o n.º 4 do artigo 3.º do acordo do comércio de certos produtos siderúrgicos [3], com a transferência de certas quantidades da categoria SB2, fios laminados, para a categoria SB3, outros produtos longos, e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço deferiu esse pedido.

(2) Por conseguinte, é conveniente alterar o anexo da Decisão n.º 244/2001/CECA a fim de ter em conta a alteração dos limites quantitativos.

(3) As medidas previstas pela presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité instituído por força do artigo 7.º da Decisão n.º 2136/97/CECA,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão n.º 244/2001/CECA é substituído pelo texto do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

A presente decisão é obrigatória em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Dezembro de 2001.

Pela Comissão

Pascal LAMY

Membro da Comissão

[1] JO L 300 de 4.11.1997, p. 15.
[2] JO L 35 de 6.2.2001, p. 16.
[3] JO L 300 de 4.11.1997, p. 52.

ANEXO

LIMITES QUANTITATIVOS

Federação Russa

(em toneladas)

Produtos		2001
SA.	**Produtos laminados planos**	
SA1.	Bobinas	206 459
SA1a.	Rolos de chapa laminada a quente para relaminagem	407 495
SA2.	Chapas grossas	30 961
SA3.	Outros produtos laminados planos	28 125
SB.	**Produtos longos**	
SB1.	Perfis	11 941
SB2.	Fios laminados	25 912
SB3.	Outros produtos longos	105 790